

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANDA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 851, DE 15 DE JULHO DE 1993.

"Autoriza o Poder Executivo a desmembrar a área de terras urbana denominada "Maria do Rosário" e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANDA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o desmembramento da gleba de terras urbana denominada "Maria do Rosário" do domínio da Prefeitura do Município, conforme R.3/ 5.124 do CRI de Miranda/MS, e memorial descritivo da lavra do Dr. Paulo Albuquerque, Engenheiro Civil - CREA 1558/D - 14ª Região, com área de 49 hectares e 2.362,94 m², em 183 lotes de terrenos na forma do anexo, e doá-los aos seus ocupantes na data da publicação desta Lei, conforme anexo.

Art. 2º - Os donatários deverão providenciar a competente escritura translativa de domínio dos imóveis no prazo de 6 (seis) meses.

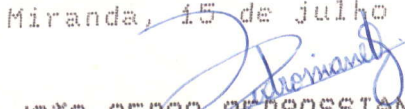
Parágrafo único. O prazo para a construção de edificações residenciais ou comerciais é de 2 (dois) anos, contados a partir da data da vigência da presente Lei.

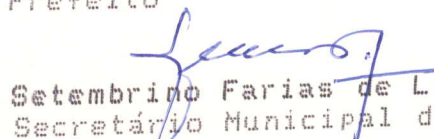
Art. 3º - Não sendo cumprido o determinado no art. 2º, p. único, a doação fica sem efeito, revertendo-se o lote de terreno ao domínio da Municipalidade, independentemente de qualquer medida judicial ou extra judicial.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção do ITBI e taxas Municipal, para o fim previsto no art. 2º (caput).

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miranda, 15 de julho de 1993.


JOÃO PEDRO PEDROSSIAN NETO
Prefeito


Setembrino Farias de Lima
Secretário Municipal de Adm. e Finanças

ARQUIVE - SE
EM 16/08/93

